

Cliente não precisa pagar por danos a terceiro em acidente com carro alugado

A juíza Flávia Lançoni Costa Pinheiro, da 15ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, absolveu uma mulher que foi processada por uma locadora de veículos por causa dos danos causados em um acidente.

De acordo com os autos, a mulher alugou o automóvel e contratou um seguro. Durante sua viagem, ela se envolveu em um acidente, mas o seguro não cobria danos a terceiros e a locadora teve de indenizar o dono do outro carro envolvido na batida. Por causa disso, a empresa ajuizou uma ação de regresso contra a locatária para que ela pagasse o valor dos reparos, acrescido de juros e correção monetária.

Em sua defesa, a mulher alegou que contratou o seguro e que não sabia que danos causados a terceiros não estavam cobertos. Ela disse que a locadora não forneceu o contrato completo no momento da assinatura e que só fez isso depois do sinistro — e da negativa de cobertura pela seguradora.

Segundo a ré, houve falha na prestação do serviço e violação do dever de informação. A locadora, por sua vez, argumentou que houve culpa exclusiva da cliente e que ela não contratou seguro para terceiros, mas apenas de proteção veicular.

Em sua decisão, a juíza observou que o contrato do seguro não tinha a assinatura da mulher. Segundo a julgadora, também não há comprovação documental de que a cliente sabia da exclusão de cobertura para terceiros. “A empresa autora não se desincumbiu do ônus de comprovar que prestou informações claras, adequadas e ostensivas, de modo que não se livrou de provar o fato constitutivo de seu direito, termos do artigo 373, inciso I do [Código de Processo Civil](#)”, escreveu ela.

O escritório **Lacerda e Machado Advogados Associados** atuou em defesa da ré.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5241926-67.2024.8.09.0051

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-31/cliente-nao-precisa-pagar-por-danos-a-terceiro-em-acidente-com-carro-alugado/>

